



Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança

Formação empresarial individual - Clusters

Aviso para Apresentação de Candidaturas

COMPETE2030-2023-4

FAQ

Perguntas Frequentes

1. Como comprova, um beneficiário criado há menos de um ano, o critério de elegibilidade de situação económico-financeira equilibrada, no ano do pré-projeto?

R: Nos termos do n.º 5 do Anexo III do REITD, empresas que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, podem provar possuir a situação económico-financeira equilibrada, um dos requisitos à elegibilidade, ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º do REITD, demonstrando ter capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

em que:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

FCP — financiamento por capitais próprios;
CP_p — capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação;
DE_p — montante da despesa elegível da operação.

2. São admitidas empresas com contabilidade simplificada?

R: Não. Apenas são admitidas como beneficiárias, empresas, de média ou grande dimensão, e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 104.º do REITD, que intervenham enquanto entidades empregadoras, recorrendo a entidade formadora certificada ou equiparada sempre que não disponham de estrutura própria certificada.

3. É necessário efetuar alguma articulação com um Cluster de Competitividade para apresentar uma candidatura?

R: Sim. As candidaturas submetidas devem incluir um parecer favorável emitido pelo Cluster de Competitividade previsto no aviso, atestando o alinhamento do projeto formativo com a sua estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do respetivo pacto setorial celebrado com o, agora, Ministério da Economia e do Mar. No aviso são referenciados os dados para contacto com o Cluster de Competitividade responsável pela emissão do respetivo parecer.

4. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: Sim. Cada candidato pode apenas apresentar uma candidatura ao aviso.

5. Poderá, uma média/grande empresa, beneficiária numa operação de formação individual, candidatar-se a uma operação de formação num projeto em conjunto?

R: As médias empresas poderão integrar uma operação de formação em conjunto, enquanto entidades intervenientes, desde que as intervenções em causa nas duas operações sejam

diferenciadas em termos de áreas temáticas a frequentar pelo público-alvo de destino, não podendo haver duplicação de apoios.

As grandes empresas, por outro lado, não serão passíveis de integrar operações de formação em conjunto, pois estas destinam-se apenas a PME.

6. A formação apenas pode decorrer em horário laboral?

R: Não. Ainda que as formações devam, preferencialmente, desenvolver-se em horário laboral, com a devida fundamentação, as mesmas podem ser ministradas em horário pós-laboral. O Custo Unitário 2 (CtU 2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos.

7. As empresas podem participar em mais de uma área temática ou devem cingir-se apenas a uma?

R: Cada empresa pode participar numa ou em várias áreas temáticas, tendo por referência as áreas definidas no aviso.

Cada área temática poderá ser constituída por um ou mais cursos, sendo que cada curso é constituído por um ou mais módulos.

Cada trabalhador pode frequentar um ou mais cursos da mesma área temática ou de várias áreas temáticas e deve assistir a todos os módulos que compõem cada curso.

Caso não frequente todos os módulos de um curso, sem justificação válida para a sua ausência, deverá ser considerado formando desistente.

Os formandos desistentes não são contabilizados para efeitos de apuramentos dos indicadores de realização e de resultado.

8. Podem ser contratados formadores externos a título individual mesmo que pertençam a entidades formadoras certificadas? Em caso afirmativo, o pagamento é devido ao formador ou à entidade formadora?

R: Podem ser contratados formadores externos a título individual, desde que possuam Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou sejam detentores de certificação setorial, e o contrato de prestação de serviços seja celebrado diretamente entre o beneficiário e o formador, sendo a transação financeira efetuada entre as partes.

No âmbito do projeto formativo, terá sempre de existir uma entidade formadora certificada ou equiparada (que pode ser o próprio beneficiário), com a qual o beneficiário deve articular a necessidade de afetar um formador externo, sem relação com a entidade formadora. Tal pode

ser admissível, por exemplo, se a entidade formadora certificada não detiver determinadas competências específicas e fundamentais para os objetivos do plano formativo.

Não é admissível a contratação, pelo beneficiário, de formador externo a título individual que pertença à mesma entidade formadora certificada afeta à operação.

9. Em casos de formação especializada, pode o formador ser dispensado de deter Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mantendo-se a elegibilidade da formação?

R: Não, todos os formadores têm de possuir Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou serem detentores de certificação setorial.

10. Existe alguma penalização na concretização de ações com maior/menor carga horária e/ou extra Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

R: Não. O aviso destaca a preferência por ações de formação estruturadas em módulos de 25h, que constem na oferta do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho. No entanto, alinhando com as necessidades da empresa, podem ser consideradas outras formas de organização da formação, com diferentes cargas horárias e/ou com conteúdos não integrados no CNQ, desde que devidamente fundamentado em candidatura.

11. Não sendo elegíveis ações de formação correspondentes ao cumprimento de normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, é possível apresentar formações de HSST?

R: Sim. É possível apresentar um plano formativo integrando formação em HSST, desde que previsto nas áreas temáticas inscritas no aviso. Apenas são excluídas ações de formação destinadas a cumprir normas nacionais obrigatórias em matéria de formação profissional, sendo esta matéria validada pelo respetivo Cluster de Competitividade.

12. Existe um número máximo de formandos por turma?

R: Sim, existe um limite de 25 formandos por turma, podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser a turma integrada por um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado.

13. Que intervenções formativas não são elegíveis nestes avisos?

R: Não são elegíveis as intervenções formativas que visem:

- Cumprir as normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;
- Atribuir grau académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito e/ou outra unidade equivalente, para o mesmo efeito.

14. Qual o conceito de trabalhador com deficiência ou desfavorecido?

R: Considera-se trabalhador com deficiência ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação:

- «Trabalhador com deficiência», qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; *ou*
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores
- «Trabalhador desfavorecido», qualquer pessoa que:
 - ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; *ou*
 - ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; *ou*
 - ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (*Classificação Internacional Tipo da Educação 3*) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; *ou*
 - ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; *ou*
 - ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; *ou*
 - ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; *ou*
 - ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

15. Apenas empresas englobadas em determinados Clusters de Competitividade vão poder candidatar-se?

R: Com base no Critério A, de "Enquadramento das empresas nos setores de atuação do Cluster de Competitividade", que consta no anexo A – 4. do aviso, as empresas beneficiárias da formação deverão ter CAE com enquadramento na área de intervenção do Cluster de Competitividade, ou desenvolver uma atividade relevante, a montante ou a jusante, com empresas cujas CAE têm enquadramento na área de intervenção do Cluster de Competitividade. Caso não se verifique o cumprimento do critério A, a candidatura obterá pontuação de 1, sendo automaticamente o parecer a dar pelo Cluster de Competitividade desfavorável, não sendo aplicado quaisquer dos critérios de avaliação subsequentes.

16. Há um limite máximo, em euros, para as candidaturas a apresentar?

R: Não está definido. No entanto, deverá ser adequado à implementação do projeto de formação necessário. A sua razoabilidade será posteriormente analisada à luz do previsto no aviso.

De acordo com o previsto na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, e do Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, para os auxílios à formação, o limiar de auxílio é de 3 milhões de euros. Neste contexto, as operações apenas são financiadas até aquele limiar.

17. Nos casos em que os formandos interrompem as ações de formação por cessação de contrato de trabalho com a empresa beneficiária ou mudança de entidade patronal, podem ser elegíveis os custos da formação em que participou? Pode este formando ser substituído por outro no período restante?

R: Nos casos em que se verifica desistência por cessação do contrato de trabalho ou por mudança de entidade patronal, contabilizam-se, para efeitos da operação e de comparticipação, as horas assistidas pelo formando. Se o formando não tiver concluído o percurso formativo, será considerado desistente e não será contabilizado para efeito dos indicadores contratualizados.

O formando desistente apenas pode ser substituído por outro trabalhador para frequência de módulos completos e mediante justificação devidamente fundamentada.

18. O valor da formação pago à entidade formadora a título de custo unitário 1 (CtU1) é não reembolsável? Se sim em que percentagem?

R: Os apoios são concedidos a título de subsídio não reembolsável e corresponderá à aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível apurado (VF elegível x CtU1 x taxa cofinanciamento). O diferencial entre o investimento total e o incentivo será suportado pela entidade beneficiária.

19. Uma empresa pode incluir todos os seus trabalhadores no projeto formativo?

R: Sim, desde os trabalhadores tenham vínculo laboral com a empresa, podem integrar a formação. Não são elegíveis trabalhadores em regime de prestação de serviços ou outros equivalentes.

20. Qual é a taxa de cumprimento global mínima? Quais as consequências impostas às entidades beneficiárias que não atinjam esta taxa mínima?

R: A taxa de cumprimento global, determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores de realização e resultado contratualizados, deverá atingir pelo menos 80%. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância, é aplicada uma correção financeira de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., nos termos do n.º 7 do artigo 14.º-A do REITD, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

A não consecução dos objetivos previstos que ponha em causa as condições de aprovação, podem determinar, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a revogação da operação e a devolução total do incentivo já concedido.

21. É necessária a existência de um contrato escrito entre a entidade formadora e o beneficiário?

R: Sim, é necessária a formalização contratual, sempre que o beneficiário recorra a uma entidade formadora certificada para desenvolver a atividade formativa dos seus trabalhadores, conforme o definido no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

22. Como se avalia a pontuação do critério de 2.º nível, da Adequação à Estratégia, A2 - "Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa"?

R: Para pontuar este critério, avalia-se a medida em que a operação contribui para os indicadores de realização e resultado:

- **O indicador de realização** afere a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores daquela empresa;
- **O indicador de resultado**, afere a percentagem dos trabalhadores abrangidos pela formação, que se estima que se considerarão mais aptos para a inovação e gestão, após frequência da formação contemplada na candidatura.

De acordo com a tabela presente no Anexo A – 2. do aviso, é aferida a pontuação de cada indicador, fazendo corresponder a coluna “Objetivo (%)” com a pontuação a atribuir, procedendo-se posteriormente ao cálculo da média aritmética simples destas pontuações para obter a pontuação final do critério. O critério A2 de 2.º nível não pode ter uma pontuação inferior a 3,00.

23. Está definido um limite para o valor/hora por cada formando?

R: Nos termos do definido no artigo 105.º do REITD, as operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- a. Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- b. Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

24. Qual a referência para data de início do projeto formativo a candidatar?

R: A que a empresa considerar adequada face ao calendário previsto no aviso. Terá sempre de iniciar depois da data de submissão de candidatura, para garantir o cumprimento do efeito de incentivo, e no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento.

25. Existe alguma obrigação aos beneficiários, quanto à publicitação da origem dos apoios?

R: Sim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias devem proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do PT2030 e da União

Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

26. Uma empresa com sede na área geográfica abrangida pelo referido aviso e que tenha delegações igualmente nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, os colaboradores dessas delegações podem ser parte integrante do plano formativo apresentado pela Empresa Sede ou só poderão frequentar as ações de formação os colaboradores que efetivamente desempenham as suas funções na sede?

R: A localização da operação é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) da empresa intervencionada, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (domicílio profissional). Dada uma empresa com várias delegações, dispersas geograficamente, todos os colaboradores dessa empresa que exerçam a sua atividade de forma regular e permanente nas regiões NUTS II definidas pelo aviso, nomeadamente Norte, Centro e Alentejo, serão suscetíveis de integrar a formação.

27. Como é calculado o incentivo total da operação?

R: Após calculados os diversos volumes de formação e custos elegíveis financiados, deverão ser calculados os incentivos de acordo com as respetivas taxas de cofinanciamento que variam entre 50% e 70%, de acordo com a ponderação das várias majorações previstas no aviso.

28. Como se preenche a Secção "7. Atividades" do formulário de candidatura?

R: Considerando o conjunto de questões colocadas pelos candidatos, no âmbito da Secção "7. Atividades" do formulário de candidatura, disponibilizamos os seguintes pontos de apoio:

- I.** No preenchimento desta secção deve começar por inscrever a designação da(s) atividade(s) a desenvolver (uma a uma), com o texto rigorosamente igual ao que consta na lista de áreas temáticas do ponto Ações Elegíveis do aviso (páginas 4 e 5), conforme a imagem infra:

7. CANDIDATURA | ATIVIDADES

Identificação de atividades

Identificação de atividades. Por favor, adicione todas as atividades da candidatura neste bloco. A candidatura deverá conter pelo menos uma atividade

| + NOVA ATIVIDADE | |
|------------------|--|
| Nº de atividade | Designação |
| 1 | Ferramentas de gestão e de melhoria da produtividade |
| 2 | Inovação produtiva, tecnológica e organizacional |
| 3 | Servitização da Indústria e os mercados Internacionais |

De seguida, deve avançar para a subsecção **Cursos/Percursos**, selecionar de entre as opções do campo **Área de Educação e Formação – CNAEF**, a(s) que melhor se enquadra(m) com a(s) atividade(s) identificada(s) na(s) formação(ões) a desenvolver. Ao adicionar diferentes áreas de educação e formação, aparecerão na tabela imediatamente abaixo tantas linhas, quantas as áreas adicionadas.

Para começar a parametrizar cada um dos Cursos, deve clicar no botão destacado na seguinte imagem:

| <input type="checkbox"/> | Número | CÓDIGO | ORIGEM | DESIGNAÇÃO | NÍVEL INICIAL | | |
|--------------------------|--------|--------|--------|-------------|---------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> | 1 | 340 | CNAEF | Por definir | Por definir | | |

Os códigos SIGO e CCPFC não têm aplicabilidade neste aviso.

Caso pretenda eliminar alguma das linhas introduzidas, deve selecionar a linha e clicar no botão remover seleção:

| <input type="checkbox"/> | Número | CÓDIGO | ORIGEM | DESIGNAÇÃO | NÍVEL INICIAL | | |
|-------------------------------------|--------|--------|--------|-------------|---------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> | 1 | 212 | CNAEF | Por definir | Por definir | | |
| <input type="checkbox"/> | 2 | 215 | CNAEF | Por definir | Por definir | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 3 | 223 | CNAEF | Por definir | Por definir | | |

Filtrar por: **REMOVER SELEÇÃO** Seleccione um filtro

II. Seguidamente, deverá ser preenchida a **designação do curso**, com o tópico específico em que o curso vai incidir, além do nível de qualificação inicial dos formandos (deve indicar o nível prevacente no conjunto dos formandos), de acordo com a tabela do QNQ:

| NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO | QUALIFICAÇÕES |
|------------------------|--|
| NÍVEL 1 | 2.º ciclo do ensino básico |
| NÍVEL 2 | 3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino básico ou por percursos de dupla certificação |
| NÍVEL 3 | Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior |
| NÍVEL 4 | Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses |
| NÍVEL 5 | Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior |
| NÍVEL 6 | Licenciatura |
| NÍVEL 7 | Mestrado |
| NÍVEL 8 | Doutoramento |

Identificação de atividades

Identificação de atividades. Por favor, adicione todas as atividades da candidatura neste bloco. A candidatura deverá conter pelo menos uma atividade

| | | | |
|------------------|-----------------------|-------|-----------|
| Cursos/Percursos | Caracterização | Ações | Agregação |
|------------------|-----------------------|-------|-----------|

Caracterização do curso

Caracterize a informação do curso

Designação do Curso

Descrição do Curso

Produtividade no local de trabalho

Área de Formação e Educação

340 - Ciências empresariais(*)

Nível de qualificação inicial

III. Em seguida, deve preencher a tabela **horas de formação** do curso (imagem abaixo), separando o número de horas total da formação pelas diferentes modalidades adotadas para o desenvolvimento do mesmo, nomeadamente:

- Sala – promove a interação entre formando/formador e privilegia o grupo pedagógico enquanto elemento facilitador de aprendizagens;
- Práticas simuladas - conjunto de atividades profissionais que num ambiente de simulação desenvolvem, em condições similares à do contexto real de trabalho, aprendizagens relevantes para o perfil profissional visado pelo curso;

- Prática em contexto de trabalho – visa o desenvolvimento e a aquisição de conhecimentos e competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o exercício da atividade profissional.

Após preencher a tabela, deve clicar no botão guardar (botão inferior direito), para a informação ficar salva.

Horas de Formação

Insira o número de horas por tipo de formação.

REMOVER LINHA(S) DUPLICAR LINHA ADICIONAR LINHA+

| | Tipo de horas | Número de horas |
|---|------------------------------|-----------------|
| 1 | Prática em Contexto de Tr... | 50,0 |
| 2 | Sala | 50,0 |

Total de horas de formação: 100,0H

GUARDAR

 Ao preencher uma tabela deste género deve sempre guardar a informação antes de prosseguir.

IV. No campo **Informação Adicional** deve responder à questão colocada, de modo a identificar se o curso introduzido corresponde ao percurso de maior carga horária.

Informação Adicional

Detalhe informação adicional relevante para este curso.

Este curso corresponde ao percurso de maior carga horária?

Sim

Não

V. Passando para a subpágina **Ações**, deve:

a. Adicionar as ações, leia-se turmas, que vão integrar cada curso, atribuindo um número sequencial e uma designação à escolha e diferenciada:

7. CANDIDATURA | ATIVIDADES

Identificação de atividades

Identificação de atividades. Por favor, adicione todas as atividades da candidatura neste bloco. A candidatura deverá conter pelo menos uma atividade

Cursos/Percurso |
 Caracterização |
 Ações |
 Agregação

Inserir Ações

Insira ações associadas a este curso.

REMOVER LINHA(S)  |
 ADICIONAR LINHA 

| | Número da Ação | Designação |
|---|----------------|--|
| 1 | 1 | Produtividade no local de trabalho (T.1) |



Um curso pode ter uma ou várias ações/turmas. Cada ação/turma é constituída por um conjunto específico de formandos, que assistem ao mesmo conteúdo formativo em determinado horário. Cada ação/turma pode ser ministrada em horários e com formadores diferentes.

- b. De modo a parametrizar o resto da linha, deve clicar no botão destacado, da coluna Caracterizar, após ter guardado, no botão inferior direito.

REMOVER LINHA(S)  |
 ADICIONAR LINHA 

| | de Formandos | Volume de Formação | | | | | Local de Realiz... | Aregar | Caraterizar |
|---|--------------|--------------------|-------------|------------|--------------------|------------|--------------------|---|-------------|
| | | Laboral | Pós-Laboral | Presencial | On-line (Presen... | Assíncrona | | | |
| 1 | | - | - | - | - | - | |  | |

Total de Ações: 1

GUARDAR



A opção Agregar não tem aplicabilidade neste aviso.

VI. Após clicar no botão destacado anteriormente, deve preencher:

a. **Local de realização**, correspondente à morada onde vai decorrer determinada ação/turma de formação:

Local de realização

Indique a localização da realização da ação de formação deste curso.

Esta ação realiza-se em território: *

Nacional Estrangeiro

Morada *

Inserir uma morada

Código Postal *

Inserir um código postal

Freguesia *

Selecione uma Freguesia

b. **Organização da Formação**, separando o número de horas:

i. consoante o horário a praticar para a ação/turma:

Organização da Formação

REMOVER LINHA(S) DUPLICAR LINHA ADICIONAR LINHA

| | Horário | Nº Horas |
|---|-------------|----------|
| 1 | Laboral | 75,0 |
| 2 | Pós-Laboral | 25,0 |

Total de Horas: 100,0H

GUARDAR

ii. de acordo com as modalidades a ministrar:

REMOVER LINHA(S) DUPLICAR LINHA ADICIONAR LINHA

| | Modalidades e Formas de Organização | Nº Horas |
|---|-------------------------------------|----------|
| 1 | Presencial | 50,0 |
| 2 | Online (Presencial) | 50,0 |

Total de Horas: 100,0H

GUARDAR

! A modalidade de formação Online (Presencial) corresponde ao desenvolvimento da formação via online, com as mesmas regras que se aplicariam em formação presencial.

Não deve ser confundida com formação a distância, que obedece a regras específicas, e que não se aplicam no âmbito deste aviso

- c. pelo tipo de **Formandos**, separando o número de formandos entre Empregados internos ou Empregados internos com deficiência ou desfavorecidos:

Formandos

Insira o número e tipo de formandos para este curso.

REMOVER LINHA(S) DUPLICAR LINHA ADICIONAR LINHA+

| | Tipo de Formando | Número de Formandos |
|---|------------------------------|---------------------|
| 1 | Empregados Internos | 100 |
| 2 | Empregados internos com d... | 20 |

Total de Formandos: 120

GUARDAR



Esta distinção é importante porque condiciona a aplicação da majoração de incentivo para os formandos enquadráveis nos n.ºs 3 e 4 do artigo n.º 2 do Regulamento UE 651/2014, de 17 de junho.

- VII.** Após ter estes passos deve voltar para a subpágina **Caracterização**, onde é possível ver um resumo de todas as ações/turmas adicionadas, o número de formandos e o volume de formação pelo horário correspondente.

7. CANDIDATURA | ATIVIDADES

Identificação de atividades

Identificação de atividades. Por favor, adicione todas as atividades da candidatura neste bloco. A candidatura deverá conter pelo menos uma atividade

| | | | |
|-----------------|-----------------------|-------|-----------|
| Cursos/Percurso | Caracterização | Ações | Agregação |
|-----------------|-----------------------|-------|-----------|

Resumo

| | Nº Ação | Tipo de Formandos | Nº de Formandos | Volume de Formação | | |
|---|---------|-------------------------------|-----------------|--------------------|-------------|---------|
| | | | | Laboral | Pós-Laboral | Total |
| 1 | 1 | Empregados Internos | 100 | 7500,0 | 2500,0 | 10000,0 |
| 2 | 1 | Empregados internos com de... | 20 | 1500,0 | 500,0 | 2000,0 |



Por defeito, os formandos com deficiência ou desfavorecidos são apresentados numa linha diferente, ainda que façam parte da mesma ação/turma, de modo a tornar a visualização dos dados mais fácil.

VIII. Caso exista a necessidade, deve voltar para a subpágina **Ações** e adicionar uma nova linha para a parametrização de uma nova ação/turma, repetindo o processo já efetuado anteriormente.

Cursos/Percurso
Caracterização
Ações
Agregação

Ações do curso

Planifique e caracterize as ações do curso.

▼
Produtividade no local de trabalho

Inserir Ações

Insira ações associadas a este curso.

REMOVER LINHA(S) ▢
ADICIONAR LINHA +

| | Número da Ação | Designação | Número de Formandos | Volume de Formação | | | | Local de Realiz... | Caraterizar |
|---|----------------|--|---------------------|--------------------|-------------|------------|----------------------|--------------------|-------------|
| | | | | Laboral | Pós-Laboral | Presencial | On-line (Presencial) | | |
| 1 | 1 | Produtividade no local de trabalho (T.1) | 120 | 9000,0 | 3000,0 | 6000,0 | 6000,0 | Nacional | ☑ |
| 2 | 2 | Produtividade no local de trabalho (T.2) | | - | - | - | - | | ☑ |

IX. Se aplicável, deve repetir o procedimento por cada área CNAEF adicionada, correspondente aos diferentes cursos que se desejem englobar na candidatura.